

**Contrato de Prestação de Serviços para criação de Seção de  
Legislação do Site Oficial do Município**

**Contrato n° 01/2017  
Dispensa de Licitação n° 01/2017  
Processo n° 05/2017**

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 17.875.435/0001-82, com sede na Rua Lucas de oliveira, n° 49, Sala 602, Bairro Centro, cidade de Novo Hamburgo-RS, CEP 93.510-110, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra. **Márcia Berndt**, portadora do CPF n° 006.795.020-50, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com o contido na Dispensa de Licitação 01/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de compilação e consolidação da Legislação Municipal, de modo informatizado, para utilização via internet, compreendendo todas as leis municipais, decretos, lei orgânica, regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores, decretos legislativos, resoluções, na forma de uma Seção de legislação do Site Oficial do Município de Santa Cecília do Sul.

**Parágrafo Primeiro** - Os Serviços prestados deverão obedecer no mínimo as seguintes especificações:

**I** - Criação da Seção de Legislação com entre Leis Municipais, Lei Orgânica, Decretos e Emendas à LOM, regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores, decretos legislativos, resoluções, com qualidade via celular, tablet ou qualquer

dispositivo eletrônico de acesso a internet, permitindo o acompanhamento de toda a legislação do Município, contendo:

- a) Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- b) Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- c) Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- d) Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- e) Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- f) Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- g) Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- h) Organização de um índice geral (ementário de Leis e Decretos e outros) dividindo-se por ano e por assunto;
- i) Disponibilização de recurso de acesso às redes sociais (twitter e facebook), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis a partir do diploma legal acessado;
- j) Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s);
- k) Consolidação da legislação Municipal nos moldes do site do planalto federal (com todas as anotações/observações de alterações no corpo da Lei)

**II** - Disponibilização de relatório (em forma de livro) com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais do Município;

**III** - Entrega dos projetos de Lei de revogação em texto (.doc) referentes às Leis que devem ser oficialmente revogadas pelo Município;

**IV** - Atualização e implementação na seção de legislação de todos os Diplomas Legais aprovados até 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Segundo** - Os itens I, II e III do parágrafo anterior, deverão ser entregues num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato, e após a entrega de todas as novas leis e decretos e demais normas a serem inseridas e consolidadas até o dia 31 de dezembro de 2017. O Serviço estabelecido no item IV deverá ser prestado até 31 de dezembro de 2017.

**Cláusula Segunda** - O preço total a ser pago pelo Contratante em remuneração ao fornecimento dos serviços ora descritos na Cláusula Primeira é o valor de **R\$ 7.650,00** (Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), valor que será dividido em 05 (cinco) parcelas.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em 05 parcelas iguais de R\$ 1.530,00 (Hum Mil, Quinhentos e Trinta Reais), que deverão ser pagas mensalmente, de forma consecutiva, **sendo que as parcelas começaram a ser pagas apenas após a entrega dos itens I, II e III do Parágrafo Primeiro**, da Cláusula Primeira, e a última parcela será paga após a conclusão do serviço que trata o inciso IV supra.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal devidamente certificada pela Secretaria Municipal da Administração, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 10 dias após a referida apresentação, com retenção dos tributos incidentes;

**Parágrafo Terceiro** - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem o n° do processo de dispensa e o n° do contrato a que se refere.

**Cláusula Terceira** - A vigência do presente contrato se iniciará na data da sua assinatura e se **encerrará em 31 de dezembro de 2017**.

**Cláusula Quarta** - A CONTRATANTE após o recebimento dos serviços objeto deste contrato obriga-se a analisar e avaliar os itens II e III do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira e estando de acordo com os apontamentos constantes no relatório, bem como com as leis revogadas tacitamente e consideradas com vigência esgotada, encaminhará os Projetos de Lei para aprovação.

**Cláusula Quinta** - A CONTRATANTE se reserva o direito a:

**I** - Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado.

**II** - Solicitar sempre que necessárias alterações e atualizações de melhorias;

**III** - Aplicar as penalidades previstas neste contrato;

**Cláusula Sexta** - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

**Cláusula Sétima** - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula Oitava** - A Contratada estará sujeita as penalidades previstas neste instrumento e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Cláusula Nona** - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**I** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

**Cláusula Décima** - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a Contratante e Contratada será efetivada, via de protocolo ou mediante carta com aviso de recebimento, únicas formas aceitas como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00 - Outros serv de terceiros-pessoa jurí

2009 - Manutenção serv Secretaria da Administração

**Cláusula Décima Segunda** - A **CONTRATADA** que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I** - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a Contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**II** - Multa - No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela;

**III** - Caso a **CONTRATADA** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima Terceira** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 31 de janeiro de 2017.

**Jusene C. Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**Cespro - Processamento  
de Dados Ltda**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_